



*(Antonio Carlos Albino e Marcelo Roberto Gastaldo)*

Institui a **Campanha de Direção Defensiva** em empresas que possuem motoristas e frotas de veículos automotores.

**Art. 1º.** É instituída a **Campanha de Direção Defensiva**, a ser promovida por todas as empresas que possuem frotas de veículos automotores, locados ou não, visando capacitar e conscientizar seus colaboradores sobre a segurança no trânsito, por meio da realização de cursos e palestras sobre direção defensiva.

**Parágrafo único.** O curso deverá ter duração mínima de 12 horas, divididas entre aulas teórica e práticas, e deverá conter:

- I** – explicações sobre o que é direção defensiva;
- II** – elementos fundamentais da direção defensiva;
- III** – condições adversas na condução de veículos automotores;
- IV** – leis da física e limites de velocidade;
- V** – revisão básica do veículo e noções de mecânica básica;
- VI** – método básico de prevenção de acidentes;
- VII** – tipos de colisões e como evitar;
- VIII** – estatísticas e custos dos acidentes; e
- IX** – cursos básicos de remoção e primeiros socorros.

**Art. 2º.** As empresas deverão colocar no interior de seus veículos, locados ou não, alertas referentes à segurança no trânsito.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

O presente projeto de lei objetiva a exigência da realização de curso de direção defensiva para condutor e funcionários de empresas que possuem frota de veículos automotores, trazendo melhores condições de segurança no trânsito.



A realização de cursos de primeiros socorros e de direção defensiva insere-se dentro desse contexto, sendo obrigatória para novos condutores quando de sua habilitação, nos termos dos arts. 147, inciso IV e 148, § 1º, para condutores já habilitados quando da renovação da Carteira Nacional de Habilitação, nos termos do art. 150, caput, e para condutores terceirizados conforme artigo 150, parágrafo único, do Código de Trânsito Brasileiro.

Sem dúvida este tema é de suma importância. Cremos que o conjunto de normas já existentes, somadas à campanha sugerida neste projeto de lei, colaborarão com a diminuição de acidentes no município. Vale registrar que os motoristas profissionais e colaboradores serão agentes multiplicadores do conhecimento adquirido.

É sabido, também, que condutores habilitados há muitos anos acabam adquirindo vícios na condução de veículos, e assim cometendo infrações que colocam em risco seus ocupantes, bem como outros veículos e pedestres, sendo de grande valia a atualização profissional aqui sugerida.

Diante do exposto, solicito aos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
*'Albino'*

**Eng. MARCELO GASTALDO**